

LEI Nº 603/2022.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE AJUDA  
FINANCEIRA – BOLSA DE ESTUDO  
UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Ajuda Financeira – Bolsa de Estudo Universitária, destinada a beneficiar estudantes de nível superior que, fora das delimitações do município de Camalaú, estejam devidamente matriculados em instituições de ensino superior das esferas Federal e Estadual na Paraíba, assim como os da iniciativa privada, definindo critérios e métodos para a sua concessão e respectivo pagamento.

**Parágrafo Único.** A bolsa de estudo universitária compreende uma Ajuda Financeira, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, que visa incentivar e apoiar a formação, em nível de graduação, de alunos egressos de escolas do Município de Camalaú, nos termos e condições estabelecidos na presente Lei.

**Art. 2º** A Ajuda Financeira, na forma do artigo 1º desta Lei, para ser custeada pelo Poder Público Municipal, contempla requisitos básicos de comprovação documental que o estudante deve apresentar para beneficiar-se da bolsa universitária, a saber:

- I - ser ou ter seus genitores domiciliados no município de Camalaú/PB;
- II – integrar núcleo familiar com renda não superior a dois salários mínimos;
- III - comprovar mediante declaração, se maior, ou dos pais/responsáveis legais, se ainda não alcançou a maioridade civil, atestando não possuir renda suficiente para custear o curso de graduação;
- IV - confirmar via declaração ou mediante documento formal da instituição de ensino, que o estudante tenha sido aprovado em vestibular e selecionado para o curso de graduação da instituição, comprovando a matrícula em curso para o qual solicita a bolsa de estudo universitária; e
- V – comprovar que a Instituição de Ensino Superior está localizada no Estado da Paraíba.

§1º. Para o cumprimento dos incisos elencados neste artigo, além das exigências do *caput*, devem ser observadas as seguintes condições:

I - requerimento manifestado pelo estudante ou pais/responsáveis legais, quando menor, acostando ao pedido documentos pessoais do requerente e comprovante de residência;

II - apresentar declaração periodicamente, a cada início de semestre e durante o começo de período ou módulo de disciplinas, demonstrando efetivamente que se encontra em situação regular na Instituição onde cursa a graduação, sob pena de suspensão automática do auxílio;

§2º. Para fins do disposto na alínea anterior, a Declaração deve especificar o ano em que o estudante iniciou a graduação e o tempo mínimo de previsão para encerrá-la.

§3º. Caso exista mais de um universitário por família que preencha as condições para o recebimento da Bolsa de que trata esta Lei, terá preferência o que primeiro ingressou em curso superior.

**Art. 3º** Após a concessão da Bolsa Universitária, haverá critérios de avaliação a serem cumpridos pelos estudantes, visando ao controle de permanência dos beneficiários da ajuda financeira nas Instituições de Ensino Superior.

§1º. São critérios mínimos de avaliação para continuidade da ajuda financeira aos beneficiários da Bolsa de Estudo Universitária:

I - Estar matriculado em 04 (quatro) disciplinas ou menor número quando finalista de curso, ou em caso de não oferecimento de disciplinas pela Universidade;

II - Não ser reprovado na mesma disciplina por mais de duas vezes em períodos consecutivos.

§2º. Além dos critérios previstos no parágrafo anterior, devem-se considerar as condições para a concessão da Bolsa de Estudo Universitária aos estudantes, em relação ao tempo de duração do curso:

I - para curso com previsão de 04 (quatro) anos, em que o estudante não conclua nesse prazo, o tempo máximo de concessão será de 06 (seis) anos;

II - para curso com previsão de 05 (cinco) anos, em que o estudante não conclua nesse prazo, o tempo máximo de concessão será de 07 (sete) anos; e

III - para curso com previsão de 06 (seis) anos, em que o estudante não conclua nesse prazo, o tempo máximo de concessão será de 08 (oito) anos.

**Art. 4º** A autorização para a ajuda financeira, qualificada como Bolsa de Estudo Universitária, dar-se-á por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos próprios. E, ainda, adicionar o presente crédito a programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, objetivando atender as despesas o Programa de Ajuda Financeira – Bolsa de Estudo Universitária.

**Art. 6º** As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

**02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**12.364.1004.2094 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITARIA**  
33.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes – Fonte 500.....R\$ 25.000,00  
**TOTAL.....R\$ 25.000,00**

**Art. 7º** Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2022.



**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
**PREFEITO INTERINO**